Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 24/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de Imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

OFÍCIO N.º 81/69 - G.M.

Votorantim, 04 de setembro de 1969.

Senhor Presidente.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza a esta Prefeitura a doar para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, um terreno com área de 12.080,00m2 (doze mil e oitenta metros quadrados), situado no Parque Bela Vista, nesta cidade.

Trata-se, como Vossa Excelência e os Ilustres Vereadores têm conhecimento, do terreno destinado à construção do prédio próprio para o Ginásio Estadual "Prof. Daniel Verano", no local previsto pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, obra essa que se fará em convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Como é do conhecimento dessa Colenda Edilidade, através da Lei nº 149, de 04 de fevereiro de 1969, esta Prefeitura Municipal celebrou convênio na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, pelo qual ficou retida importância de NCr$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos cruzeiros novos), correspondente à cota de exeesso de arrecadação do exercício de 1966, da qual duzentos mil cruzeiros novos destinam-se à construção de unidades escolares - no caso, o Ginásio Estadual.

A mesma lei autorizou a esta Prefeitura a proceder a expropriação dos imóveis necessários para a integralização de uma área mínima de 12.000,00m2 (doze mil me- /

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

OFICIO N.º 81/69 - C.M. fls.2

metros quadrados), exigida pelo Fundo Estadual de Construções Escolares para o citado edifício.

Assim, decorridos sete mêses da aprovação da citada lei, cinco dos quais sob nossa Administração, conseguimos cumprir êsse dispositivo, malgradas as dificuldades financeiras enfrentadas, mas contando, de outra parte, - com a inestimável colaboração da S.A. Indústrias Votorantim, na doação de ponderável parcela do terreno, e dos próprios expropriados, no encontro de um acôrdo que determinasse a desapropriação amigável dos imóveis atingidos.

Adotadas essas providências e outras mais junto ao Fundo Estadual de Construções Escolares, resta ainda ao Município a entrega, por doação pura e simples, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, do imóvel necessário à construção do ginásio.

E isto, nos têrmos da Lei Orgânica - dos Municípios, deve receber a aprovação do Órgão Legislativo, aprovação essa que, temos certeza, dada a relevância da obra em questão, virá também ao encontro das aspirações populares.

A urgência na apreciação dêste projeto se faz sentir pela própria necessidade de o Estado cons- / truir o prédio próprio do Ginásio e, mais ainda, porque os recursos a isso destinados já estão pràticamente liberados, dependendo-se, portanto, apenas da doação do terreno para a sua concretização. Assim, requeremos seja êste projeto submetido à apreciação dêsse Legislativo no regime de urgência de que trata a Lei Orgânica dos Municípios, no seu artigo 20, "in fine".

Reiteramos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada consideração e estima,

Atenciosamente,

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI 24/69

(Dispõe sôbre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, com área total de 12.080,00m2 (doze mil e oitenta metros quadrados), situado no Parque Bela Vista, nesta cidade, e havido pelas transcrições números 61.015, 61.016, 61.017, 61.018, 61.138, 61.139, 61.140, 61.141, 61.142, 61.143, 61.144, 61.145, 61.146, 61.147, 61.148, 61.149 e 61.150, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Sorocaba.

§ único - O imóvel a que se refere êste artigo compreende os lotes números 1 (hum) a 24 (vinte e quatro) e 33 - (trinta e três) a 50 (cinquenta) da Quadra 37 do Parque Bela Vista, tendo as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua 36 (trinta e seis) com início na curva da Rua 28 (vinte e oito), na extensão de 86,10m (oitenta e seis metros e dez centímetros); do lado esquerdo confronta com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

o alinhamento da Rua 35, atual Rua Maurício Fomia, na extensão de 181,60m (cento e oitenta e hum metros e sessenta centímetros); do lado direito confronta com o alinhamento da Rua 28 (vinte e oito), na extensão de 201,00m (duzentos e hmm metros); e aos fundos, na extensão de 56,00m (cinquenta e seis metros), confronta com a Viela Sanitária nº 57 (cinquenta e sete), imóvel êsse que perfaz a área de 12.080,00m2 (doze mil e oitenta metros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei - correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 04 de setembro de 1969 - V Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 6 de 9 de 1969

Georgina Marques Dias
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em 8/9/69
Prorrogação 14/9/69
Devolvido
Presidente

Comissão Finanças

Recebido em 15/9/69
Prorrogação
Devolvido 19/9/69
Presidente

EM DISCUSSÃO

Votação, 2/10/1969

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 2 de outubro de 1969

Georgina Marques Dias
PRESIDENTE

5

CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº /69.

O Projeto de Lei, ora objeto desta Consultoria tem o seguinte escôpo : "DOAÇÃO DE IMÓVEL À FAZENDA DO ESTADO".

O assunto tem relevância com o artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual nº 9.842 de 19 de setembro de 1.967, não havendo dessa forma contrariedade legal a se objetivar.

Sòmente a título de recordação aos srs. Vereadores que a mesma lei ao se referir a matéria de votação diz que a DOAÇÃO, com ou sem encargo, de um imóvel do Municipio, depende da aprovação da Câmara com o voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros (L.O.M., art.13,§3º,nº3)e desde que haja interêsse público manifesto (L.O.M.,artigo 4º, ítem II).

Êsse é o nosso parecer.

Votorantim, de setembro de 1969

José Luiz Spagnuolo

José Luiz Spagnuolo- Consultor Jurídico.-

PROJETO DE LEI Nº 24/69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto em tela. Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe. Opinamos por sua aprovação.

Recebida em 8 - 9 - 69

Prazo vencido em 14 - 9

Secretaria

Relator José Carlos ~~Oliveira~~

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 21/69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor, opinamos por sua aprovação.

Recebida em 15-9-69

Prazo vencido em 21-09

Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

8

Autógrafo nº 18/69
Projeto de Lei nº 24/69
Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providencias
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, com área total de 12.030,00 m2 (doze mil e oitenta metros quadrados), situado no Parque Bela Vista, nesta cidade, e havido pelas transcrições números 61.015, 61.016, 61.017, 61.018, 61.138, 61.139, 61.140, ... 61.141, 61.142, 61.143, 61.144, 61.145, 61.146, 61.147, 61.148 , 61.149 e 61.150, de ordem, do Cartório de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Sorocaba.

§ único - O imóvel a que se refere este artigo compreende os lotes numeros 1 (hum) a 24 (vinte e quatro) e 33 (trinta e três) a 50 (cinquenta) da Quadra 37 do Parque Bela Vista , tendo as seguintes caracteristicas e confrontações : faz frente para a Rua 36 (trinta e seis) com início na curva da Rua 28 (vinte e oito), na extensão de 86,10m (oitenta e seis metros e dez centimetros); do lado esquerdo confronta com o alinhamento da Rua 35, atual Rua Mauricio Fonia, na extensão de 181,60m (cento e oitenta e hum metros e sessenta centimetros); do lado direito confronta com o alinhamento da Rua 28 (vinte e oito), na extensão de 201,00m (duzentos e hum metros) e aos fundos, na extensão de 56,00m (cinquenta e seis metros), confronta com a Viela Sanitaria nº 57 (cinquenta e sete), imovel esse que perfaz a área de ..... 12.030,00m2 (doze mil e oitenta metros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas proprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....